



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para prever ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16-C, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-C.....
.....

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão publicados e divulgados amplamente, preferencialmente em sua página na Internet.

.....
§ 18. Os critérios a que se refere o § 7º devem ser fixados em valores absolutos ou percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral e da sociedade quanto à sua distribuição.

§ 19. Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

- I - ata da reunião, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;
- II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC,



* C D 2 0 8 6 3 0 0 5 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

conforme disposto no § 7º; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político, para movimentação dos recursos do FEFC.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar critérios relacionados à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Antes, cumpre ressaltar que idealmente somos contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, que entendemos que deveria ser extinto, e assim propusemos no Projeto de Lei nº 14 de 2019.

O objetivo do Projeto de Lei é implantar na legislação federal critérios que já estão estabelecidos em Resolução de nº 23.605/2019 do TSE, trazendo estabilidade e segurança jurídica. Além disso, o Projeto também intenta estabelecer novos critérios de transparência para que a divisão de recursos seja publicada e divulgada amplamente, preferencialmente, nas páginas dos partidos.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em de setembro de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

